

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

b) Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

c) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI;

d) Secretaria-Executiva;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

a) Diretoria de Florestas-DIREF

b) Diretoria de Proteção Ambiental-DIPRO

c) Centro Nacional de Telemática-CNT

§ 1º A Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Articulação Institucional-DAI, coordenará o Grupo de Trabalho e assegurará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º O Grupo de Trabalho consultará os representantes de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, bem como poderá convidar outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos trabalhos do Grupo.

§ 3º O Grupo de trabalho terá o prazo de sessenta dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará até o dia 20 de abril de 2007 o projeto do Portal de que trata o art 2º, o cronograma para sua implementação e a estratégia de integração com os Estados.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002; e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, do Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 09 de março de 2006, entre o Ibama e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso - SEMA, visando a gestão integrada do monitoramento de desmatamento, fiscalização ambiental e controle de queimadas e incêndios florestais;

Considerando a parceria entre o Ibama e a SEMA para compartilhamento de ações ambientais; resolvem:

Art. 1º Criar a Sala de Situação com objetivo de planejamento e execução de atos e medidas de competência ambiental do Ibama e da SEMA, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A Sala de Situação reunirá servidores do Ibama e do SEMA para análise e avaliação de infrações ambientais, visando:

I- a reciprocidade de informações ambientais;

II- a disponibilidade de acesso aos sistemas e aos serviços entre os órgãos ; e,

III- o monitoramento, o controle e a fiscalização ambiental comum ou afeta a cada órgão.

Art. 3º A Sala de Situação funcionará nas dependências da SEMA para uso comum da Superintendência de Ações Descentralizadas - SUAD e da Diretoria de Fiscalização do Ibama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000802/2005-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel situado na Rodovia BR-040, Km 697, no lugar denominado "Passarinhos", no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, constituído por área de 8.700,00m² e benfeitorias com área de 1.444,05m², objeto da matrícula nº 28077 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento das instalações do DNIT naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000336/2004-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT do imóvel constituído por dois lotes, um com 5.000,00m² e outro com 880,00m², e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 668, Centro, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes das Matrículas, nºs 31.032 e 31.031, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Unidade Local do DNIT, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, §3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000338/2004-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, do imóvel situado na Avenida Amazonas nº 1000, Bairro São Geraldo, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, constituído por um terreno com área de 7.150,234m², parte de um todo maior com área de 19.830,00m², e benfeitorias, objeto da Matrícula nº 37.725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá- MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05010.000309/2003-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT do imóvel situado na Travessa 13 de Maio, s/nº, Bairro Centro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, constituído por imóvel com área de 666,08m² e benfeitorias com área de 369,23m², objeto da Matrícula nº 319 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da unidade do DNIT naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE MARÇO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Editais ESAF nº 13 e nº 49, publicados no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 2006 e 2 de junho de 2006, respectivamente, prorrogado pela Portaria SE nº 666, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006 e no Parecer/MP/CONJUR/MAA/Nº 2239-2.9/2006, de 20 de dezembro de 2006 (Processo nº 04905.006864/2006-04), e considerando a necessidade de assegurar o atendimento do critério de localização dos candidatos segundo a ordem de classificação por área de especialização, em virtude da necessidade de realizar nova convocação de candidatos para provimento dos cargos de Arquiteto, Arquivista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Geógrafo e Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Autorizar a reopção de localização, apenas uma vez, dos servidores nomeados e em exercício na Secretaria do Patrimônio da União e suas respectivas gerências, aprovados no concurso público para os cargos de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Técnico de Nível Superior, regulado pelo Edital ESAF nº 13/2006, e nomeados pela Portaria nº 575, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006, para os cargos retromencionados, mediante o aproveitamento das setenta e cinco vagas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 1º As vagas constantes do Anexo I desta Portaria são decorrentes de desistência de candidatos nas diversas etapas do concurso público a que se refere o caput, bem como de exoneração de servidores cuja posse se tenha dado em virtude do referido concurso e as autorizadas pela Portaria GM/MP nº 34, de 09 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007.

§ 2º Serão aproveitadas uma a uma no procedimento de reopção as vagas, respeitadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os candidatos deverão encaminhar os pedidos de reopção à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Sala 953, Brasília-DF, CEP 70.046-900, no período de 05 a 09 de março de 2007, mediante formulário específico, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O pedido deverá conter todas as reopções de sua preferência com a indicação das Unidades da Federação, considerando as vagas constantes do Anexo I e a possibilidade de surgimento de vagas originalmente não previstas, conforme o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Não havendo possibilidade de nova localização nas opções indicadas, será mantido o exercício do servidor na atual unidade.

§ 3º A apresentação do pedido de reopção implica concordância do servidor com as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º A pedido do candidato, sua inscrição poderá ser desconsiderada desde que formulada por escrito e protocolizada até o último dia do prazo estabelecido para as inscrições.

§ 5º Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a manifestação do candidato quanto à desistência de participação no presente certame, somente será admitida por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 3º Os pedidos de reopção serão processados tomando-se por base a ordem de classificação final do servidor no concurso público a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º As despesas decorrentes da alteração da localização, em razão do deferimento da reopção, serão suportadas, exclusivamente, pelo interessado.

Art. 5º Caberá aos dirigentes das unidades de origem elaborar e adotar programação gradativa das apresentações dos servidores reopantes, até 30 dias contados da data da publicação da Portaria da nova localização, de forma a evitar a descontinuidade nas atividades das respectivas unidades.

Art. 6º O pedido de reopção vincula o servidor, devendo este, caso seu pleito tenha sido atendido, apresentar-se na nova localidade de exercício segundo a programação estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. É de quinze dias o prazo máximo para que o servidor retome o efetivo desempenho de suas atribuições, contado da apresentação pela chefia imediata, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova localidade.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas fará publicar portaria indicando o resultado final do processo de reopção até trinta dias após a data que se refere o caput do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, ouvido o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA